

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 34

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 1978

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 130/78:

16.ª abertura de crédito do Governo Regional da Madeira

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Decreto-Lei n.º 414/78:

Reestrutura os serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Madeira e a sua residência oficial.

#### Portaria n.º 757/78:

Cria duas escolas preparatórias e uma secundária na Madeira

#### Portaria n.º 763/78:

Fixa em 20% o aumento máximo do total das remunerações de base efectivas praticadas em 31 de Dezembro de 1977 na Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

#### Despacho conjunto.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 144/78:

Aprova a remodelação dos quadros da Câmara Municipal do Funchal.

#### Resolução n.º 145/78:

Aprova o projecto de reparação da Estrada Nacional 104.

#### Resolução n.º 146/78:

Aprova comparticipação do Governo com a Câmara Municipal do Funchal em empreitada.

#### Resolução n.º 147/78:

Aprova orçamento da Escola Preparatória Gonçalves Zarco.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 131/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO TRABALHO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria n.º 134/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Portaria n.º 132/78

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

#### Portaria n.º 136/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

### GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 130/78

### DÉCIMA SEXTA ABERTURA DE CRÉDITO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.º E 2.º DO DECRETO REGIONAL N.º 5/77/M, DE 21 DE ABRIL

Para ocorrer ao pagamento de despesas indispensáveis e urgentes e insuficientemente dotadas no Orçamento Ordinário para o ano em cur-

so o Governo Regional autoriza a abertura, nos termos dos artigos primeiro e segundo do Decreto Regional 5/77/M, de 21 de Abril, de um crédito especial da importância de 25 000 000\$00 (vinte cinco milhões de escudos) nas rubricas constantes do mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria, inerentes às Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais e Saúde, tendo como contrapartida igual importância proveniente de parte do saldo da Gerência do ano de 1977.

Importa esta abertura de crédito na importância de 25 000 000\$00.

Acordam os membros do Governo Regional da Madeira, na sua reunião de 14 do corrente mês, em aprovar esta abertura de crédito, no montante de 25 000 000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos).

Governo Regional, aos 14 de Dezembro de 1978.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Parte do saldo da Gerência do Ano de 1977 ...			25 000 000\$00
	Total da receita ... ... ... ...			25 000 000\$00
	DESIGNAÇÃO DA DESPESA			
	CAPÍTULO III			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>			
	<b>1. Gabinete Regional</b>			
	DESPESAS CORRENTES			
44	Outras despesas correntes:			
09	Diversas:			
	13) Subsídios ... ... ... ...	22 600 000\$00	22 600 000\$00	22 600 000\$00
	CAPÍTULO V			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE</b>			
	<b>2. Direcção Regional de Segurança Social</b>			
	2.1 Serviços próprios			
	DESPESAS CORRENTES			
47	Transferências — Instituições particulares ...		2 400 000\$00	2 400 000\$00
	TOTAL DA DESPESA ...			25 000 000\$00

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se os seguintes diplomas:

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Decreto-Lei n.º 414/78**

de 20 de Dezembro

Verificando-se que os actuais quadros de pessoal criados pelo Decreto-Lei n.º 810/76, de 9 de Novembro, com as emendas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 300/77, de 27 de Julho, não satisfazem de forma plena as necessidades para o bom funcionamento do Gabinete e da residência do Ministro da República para a Madeira;

Dadas as dificuldades específicas de recrutamento de pessoal qualificado para o preenchimento dos quadros de apoio e do Gabinete;

Considerando a necessidade de dotar o Gabinete do Ministro da República com meios humanos de modo a contemplar o disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 145/75, de 20 de Março:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º** É criado um quadro único de pessoal que apoiará os serviços do Gabinete do Ministro da República para a Madeira e executará o serviço auxiliar de manutenção da sua residência oficial, cuja composição consta do quadro anexo.

**Art. 2.º — 1** — O pessoal necessário ao preenchimento do quadro a que se refere o número anterior será recrutado por nomeação ou contrato de pessoal de qualquer serviço, mediante despacho do Ministro da República, depois de obtida a concordância do membro do Governo que suprintende nesse serviço, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*.

**2** — As funções correspondentes aos luga-

res do referido quadro poderão também ser desempenhadas por pessoal requisitado a qualquer serviço pelo Ministro da República.

**3** — O pessoal requisitado nos termos do número anterior conserva todos os direitos e regalias que tiver no quadro de origem, nomeadamente o direito de acesso, não podendo as vagas abertas pela requisição ser preenchidas senão interinamente.

**4** — Os vencimentos do pessoal a que se referem os n.ºs 1 e 2, a partir do momento em que se apresente ou seja admitido ao serviço, serão pagos pelo orçamento do Gabinete do Ministro da República.

**Art. 3.º — 1** — Sempre que se verifique acumulação de serviço e sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Ministro da República pode contratar além do quadro ou admitir a título eventual pessoal com as qualificações necessárias às funções a desempenhar, desde que não seja excedido o número de lugares do quadro anexo.

**2** — A admissão desse pessoal será feita por despacho que fixará a respectiva remuneração, devendo esta ser igual à estabelecida para os funcionários do quadro de idêntica categoria.

**Art. 4.º — 1** — O pessoal actualmente provido nos lugares dos quadros a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 810/76, de 9 de Novembro, transita para o novo quadro a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei.

**2** — Os lugares ainda não providos sê-lo-ão à medida que o Ministro da República o julgar necessário.

**Art. 5.º — 1** — Os elementos do Gabinete do Ministro da República para a Madeira, quando exonerados das suas funções por força da exoneração deste, desde que não tenham qualquer emprego público ou privado, ou dele tenham tido necessidade de se desvincular a título definitivo ao assumir funções no gabinete ministerial, poderão ingressar no quadro geral de adidos nas condições fixadas no número seguinte.

**2** — O ingresso referido no número anterior depende:

- a) Do exercício de funções no gabinete ministerial pelo período mínimo de seis meses, seguido ou interpolado;

b) De prévia classificação feita por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública.

3 — Para os efeitos da alínea b) do número anterior, tomar-se-ão em linha de conta:

- a) As qualidades profissionais;
- b) As habilitações literárias de que cada um for titular;
- c) As funções anteriormente exercidas.

4 — A integração no quadro geral de adidos far-se-á por despacho ministerial, que poderá tomar a forma de lista nominativa, o qual será publicado no *Diário da República* independentemente de quaisquer outras formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas.

Art. 6.º São revogados o Decreto-Lei n.º 810/76, de 9 de Novembro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 157/77, de 16 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.  
— *Alfredo Jorge Nobre da Costa* — *Lino Dias Miguel* — *José da Silva Lopes*.

Promulgado em 29 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### ANEXO

Dotação	Classificação e designação	Categoria
1	Chefe de secção .....	I
1	Primeiro - oficial .....	L
1	Segundo - oficial .....	N
1	Terceiro-oficial .....	Q
5	Escriturários-dactilógrafos .....	S
1	Técnico de informação de 1.ª classe .....	F
2	Redactores .....	J
4	Operadores de telecomunicações .....	L
1	Encarregado de instalações .....	N
2	Porteiros .....	T
2	Contínuos .....	T
2	Telefonistas .....	S
3	Serventes .....	T
2	Jardineiros de 1.ª classe .....	R
1	Cozinheiro .....	S
1	Mordomo .....	S
4	Motoristas .....	S

O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*. — O Ministro da República para a Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*.

#### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Portaria n.º 757/78

de 22 de Dezembro

Considerando o aumento da população escolar que se tem feito sentir na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os estabelecimentos de ensino existentes na zona da cidade do Funchal se encontram para além dos limites da sua capacidade de acolhimento;

Tendo em consideração a proposta apresentada pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;

De acordo com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, 48 541, de 23 de Agosto de 1968, 45 572, de 9 de Setembro de 1968, 260-B/75, de 26 de Maio, e do Decreto Regulamentar n.º 27/77, de 13 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura, o seguinte:

1 — São criadas e entram em funcionamento escolar de 1978-1979 a Escola Secundária da preparatórias:

Escola Preparatória de Cruz de Carvalho, Funchal;

Escola Preparatória da Achada, Funchal.

2 — É criada e entra em funcionamento no ano escolar de 1978-1979 a Escola Secundária da Levada, Santa Luzia, Funchal.

3 — Os cursos a ministrar nas escolas referidas nos números anteriores são os fixados no mapa n.º 1 anexo a esta portaria.

4 — A entrada em funcionamento de cada curso e de cada um dos respectivos anos de escolaridade será fixada por despacho do Ministro da Educação e Cultura, sob proposta da Direcção-Geral do Equipamento Escolar e da respectiva direção-geral de ensino, ouvido o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

5 — Os quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino referidos nos n.ºs 1 e 2 desta portaria são os constantes, respectivamente, dos mapas n.ºs 2 e 3 anexos à presente portaria.

6 — O provimento do pessoal dos quadros dos estabelecimentos de ensino agora criados far-se-á

gradualmente, de acordo com a necessidade de serviço.

7 — Aos estabelecimentos de ensino criados pela presente portaria é aplicável o regime de instalação previsto na Portaria n.º 561/77, de 8 de Setembro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura, 21 de Novembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, José da Silva Lopes. — O Ministro da Educação e Cultura, Carlos Alberto Lloyd Braga.

**Mapa n.º 1 a que se refere o n.º 3  
da Portaria n.º 757/78, desta data**

Escola Preparatória de Cruz de Carvalho, Funchal — ensino preparatório.

Escola Preparatória da Achada, Funchal — ensino preparatório.

Escola Secundária da Levada, Santa Luzia, Funchal — cursos gerais do ensino secundário.

**Mapa n.º 2 a que se refere o n.º 5 da Portaria n.º 757/78, desta data**

Escolas	Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade														Comuns											
	Preparatórias							Secundárias																		
	1.º	2.º	3.º	4.º	E. M.	T. M. M.	T. M. F.	1.º	2.º A	2.º B	3.º	4.º A	4.º B	5.º	6.º	7.º	8.º A	8.º B	9.º	10.º A	10.º B	11.º A	11.º B	12.º	E. F. M.	E. F. F.
Escola Preparatória de Cruz de Carvalho, Funchal ...	8	2	2	6	4	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Escola Preparatória de Achada, Funchal .....	4	1	1	3	2	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Escola Secundária da Levada, Santa Luzia, Funchal .....	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	2	—	2	—	—	4	2	2	4	—	2	4	4	—	1	1

**Mapa n.º 3 a que se refere o n.º 5 da Portaria n.º 757/78, desta data**

Escolas	Preparatórias							Secundárias							
	Primeiros-oficiais	Segundos-oficiais	Terceiros-oficiais	Escriturários-dactilografos	Contínuos	Serventes	Primeiros-oficiais	Segundos-oficiais	Terceiros-oficiais	Escriturários-dactilografos	Contínuos	Serventes			
Escola Preparatória de Cruz de Carvalho, Funchal ...	1	1	2	2	5	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escola Preparatória de Achada, Funchal	—	1	1	2	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escola Secundária da Levada, Santa Luzia, Funchal ...	—	—	—	—	—	—	1	1	2	3	6	6	—	—	—

O Ministro das Finanças e do Plano, José da Silva Lopes. — O Ministro da Educação e Cultura, Carlos Alberto Lloyd Braga.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO TRABALHO**

**MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Portaria n.º 763/78**

**de 23 de Dezembro**

Considerando que estão a decorrer os estudos para a revisão salarial dos trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., mas que importa, entretanto, proceder a alguns reajustamentos;

Tendo em conta as propostas apresentadas pelo conselho de gerência e pelos trabalhadores e as negociações havidas para o efeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, o seguinte:

É fixado em 20% o aumento máximo do total das remunerações de base efectivas praticadas em 31 de Dezembro de 1977 na Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, 14 de Dezembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*.

**Despacho conjunto**

**de 28 de Dezembro**

Tendo sido aprovado pelas entidades competentes o projecto da obra de concordância da estrada nacional n.º 101 com a estrada nacional n.º 206 — Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, distrito do Funchal;

Havendo necessidade de integrar esta obra na empreitada da grande reparação com correção do traçado da estrada nacional n.º 101 entre Cancela e Aeroporto, 2.ª fase, troço Porto Novo-Aeroporto, já adjudicada à Construtora do Tâmega, Lda., como compensação dos troços inicial e final, que ficarão por executar devido à variante com grande viaduto na foz da ribeira do Porto Novo e da ampliação da pista do Aeroporto de Santa Catarina:

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, no uso da competência delegada ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º pelo Conselho de Ministros por Resolução n.º 162/78, de 4 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 23 de Outubro de 1978, fica declarada de utilidade pública e é atribuído carácter de urgência à expropriação dos terrenos por onde há-de passar a referida estrada, conforme planta que se anexa, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º, na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76 e no uso da competência delegada pelo Despacho Normativo n.º 286/78, da Presidência do Conselho de Ministros, de 2 de Outubro de 1978, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 19 de Outubro de 1978, é autorizado o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, a tomar posse administrativa dos terrenos a expropriar, por se considerar essa posse indispensável à prossecução dos trabalhos.

Ministério da Habitação e Obras Públicas e Região Autónoma da Madeira, 17 de Novembro de 1978. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Orlindo Almeida Pina*. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

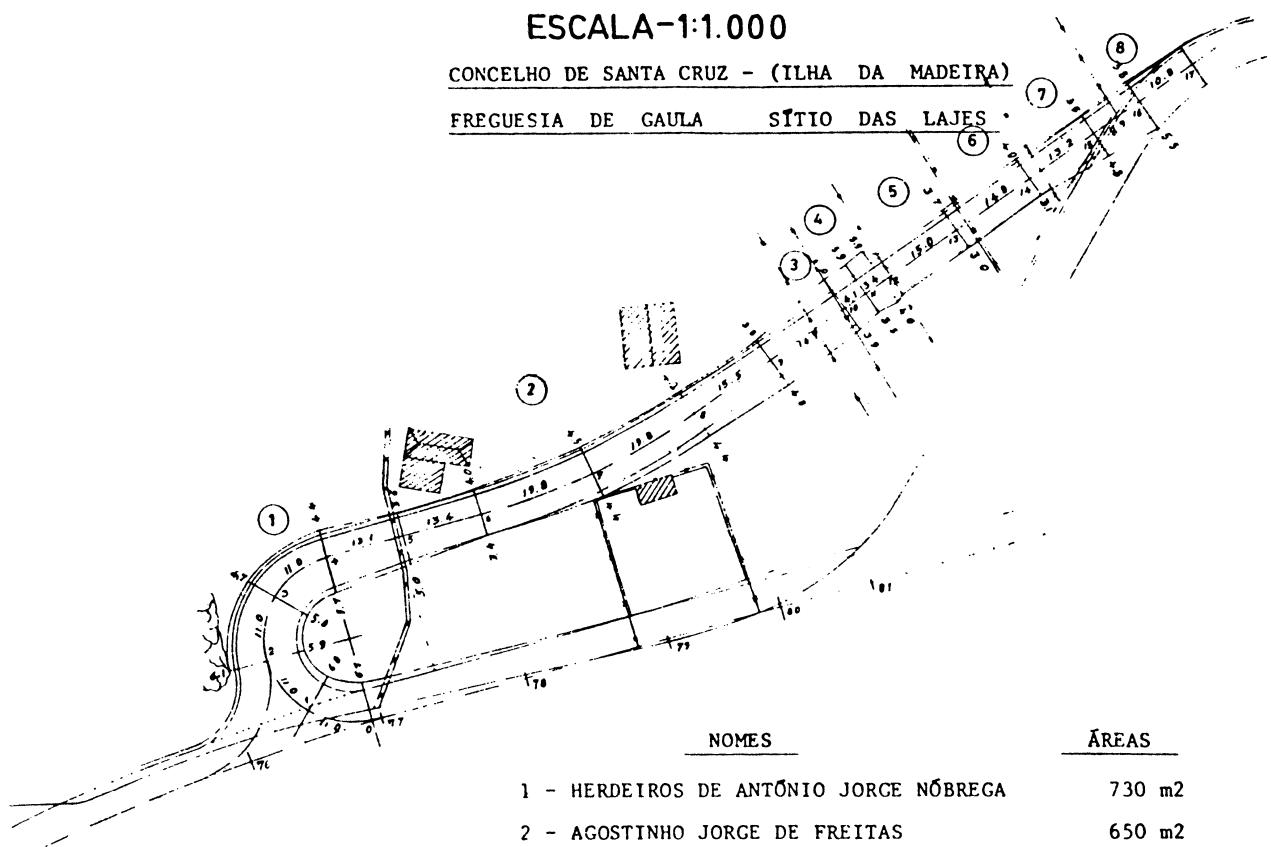
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**CONCORDÂNCIA DA E.N. 101  
COM A E.N. 206—PORTO NOVO**

ESCALA - 1:1.000

CONCELHO DE SANTA CRUZ - (ILHA DA MADEIRA)

FREGUESIA DE GAULA SITIO DAS LAJES



NOMES	ÁREAS
1 - HERDEIROS DE ANTÓNIO JORGE NÓBREGA	730 m <sup>2</sup>
2 - AGOSTINHO JORGE DE FREITAS	650 m <sup>2</sup>
3 - MANUEL JORGE PONTINHAS, HERDEIROS DE	50 m <sup>2</sup>
4 - HERDEIROS DE MÁRIO JORGE	97 m <sup>2</sup>
5 - MANUEL ASSIS JORGE	116 m <sup>2</sup>
6 - JOSE JORGE DE NÓBREGA E OUTROS	101 m <sup>2</sup>
7 - HERDEIROS DE JOSE TEIXEIRA DE VASCONCELOS	95 m <sup>2</sup>
8 - HERDEIROS DE MANUEL JORGE PONTINHAS	13 m <sup>2</sup>

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 147/78**

---

**Resolução n.º 144/78**

No uso dos poderes conferidos pelo artigo 229.º n.º 1 alínea g) da Constituição e do artigo 33.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Dezembro de 1978, resolveu:

Aprovar na íntegra a remodelação dos quadros, proposta pela Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 21 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 145/78**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Dezembro de 1978, resolveu:

Aprovar o projecto de «Grande Reparação com correção do traçado incluindo pavimentação da Estrada Nacional 104 — entre Ponte Vermelha e Serra D'Água», com o valor orçamental de esc: 68 350 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 21 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 146/78**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Dezembro de 1978, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Funchal no montante de 7 000 000\$00 para a empreitada de diversos melhoramentos no Largo do Município, Largo da Rotunda, interiores e exteriores da Catedral, rochas da Estrada da Pontinha e Pico Rádio.

Presidência do Governo Regional, 21 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Dezembro de 1978, resolveu:

Aprovar o Orçamento Segundo Suplementar da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco, no montante de 300 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 21 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E  
FINANÇAS**

---

**Portaria n.º 131/78**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro dos capítulos segundo e terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Presidência do Governo Regional, e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 215 000\$00, sendo 200 000\$00 do capítulo segundo e 15 000\$00 do capítulo terceiro do mencionado Orçamento, pelo que ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas na importância global de duzentos e quinze mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 14 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
47	VERBAS A TRANSFERIR CAPÍTULO II <b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b> DESPESAS DE CAPITAL Investimentos — Edifícios ... ... ... ...		200 000\$00	200 000\$00
31	CAPÍTULO III <b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b> 1. Gabinete Regional DESPESAS CORRENTES Aquisição de serviços — Não especificados ... Total da receita ... ...		15 000\$00	15 000\$00
21	VERBAS A REFORÇAR CAPÍTULO II <b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b> 1. Gabinete Regional DESPESAS CORRENTES Bens duradouros — Outros ... ... ... ...		200 000\$00	200 000\$00
26 27	CAPÍTULO III <b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b> 1. Gabinete Regional DESPESAS CORRENTES Bens não duradouros — Consumos de Secretaria Bens não duradouros — Outros ... ... ... ...		10 000\$00 5 000\$00	15 000\$00
	Total da despesa ... ...			15 000\$00
				215 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO TRABALHO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 134/78**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas diversas, há necessidade de proceder à transferência da verba de 580 000\$00 (Quinhentos e oitenta mil escudos) da rubrica Cod. 51, divisão 1, Capítulo VIII, Secretaria Regional do Trabalho para a rubrica Cod. 14, Divisão 2.1, Capítulo IV, Secretaria Regional do Equipamento Social, pelo que ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional pelas Secretarias Regionais do Trabalho, Equipamento Social e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância de 580 000\$00, da rubrica Cap.º 8, Divisão I, Cód. 51 — Secretaria Regional;

2.º — Que se reforce com a mesma importância de 580 000\$00, a rubrica Cód. 14, Divisão 2.1, Cap.º IV, — Secretaria Regional do Equipamento Social;

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, do Trabalho e do Equipamento Social, 18 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

— O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Portaria n.º 132/78**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, incluídas no capítulo 7.º do Orçamento Ordinário do corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência do capítulo 3.º do mesmo Orçamento, inerente à Secretaria do Planeamento e Finanças, da importância de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e de 3 620 000\$00 (três milhões seiscentos e vinte mil escudos) adentro do capítulo sétimo do Orçamento Ordinário inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, pelo que ao abrigo do

disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias da Educação e Cultura e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de uma verba na importância, respectivamente, de 6 120 000\$00 (seis milhões, cento e vinte mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

*Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e de Educação e Cultura, 21 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças. José António Camacho. — O Secretário Regional de Educação e Cultura. Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.*

CÓDIGO	R U B R I C A S	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<b>DESIGNAÇÃO DA RECEITA</b>			
	VERBA A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO III			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>			
	<b>1. Gabinete Regional</b>			
	DESPESAS CORRENTES			
04	Outras despesas correntes			
09	Diversos			
	13) ... ... ... ... ... ... ... ...	2 500 000\$00	2 500 000\$00	2 500 000\$00
	CAPÍTULO VII			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
	<b>1. Gabinete Regional</b>			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes			
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ... ... ...	100 000\$00		
	<i>A transportar</i> ... ... ...	100 000\$00		2 500 000\$00

CÓDIGO	RUBRICAS	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte</i> ... ... ..	100 000\$00		2 500 000\$00
41	Salários do pessoal eventual ... ..	150 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	50 000\$00	300 000\$00	
04	Alimentação e Alojamento ... ..		100 000\$00	
14	Deslocações — compensação de encargos ... ..		100 000\$00	
21	Bens duradouros — outros ... ..		150 000\$00	
26	Bens não duradouros — consumos de secretaria		370 000\$00	
29	Aquisição de Serviços — Locação de Bens ...		100 000\$00	
31	Aquisição de Serviços — não especificados ...		500 000\$00	
42	Transferências — Particulares ... ..		500 000\$00	
52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	1 500 000\$00	3 620 000\$00	3 620 000\$00
	Total da receita ... ..			6 120 000\$00
	<b>DESIGNAÇÃO DA DESPESA</b>			
	VERBA A REFORÇAR			
	<b>CAPÍTULO VII</b>			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
	<b>1. Gabinete Regional</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
19	Bens duradouros — Construções e grandes reparações ... ..		2 500 000\$00	
27	Bens não duradouros — outros ... ..		550 000\$00	
30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..		35 000\$00	
38	Transferências — Sector Público			
	2.g) Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo		300 000\$00	
	3 ... ..		200 000\$00	
41	Transferências — Instituições Particulares ... ..	2 500 000\$00	6 085 000\$00	
	<b>5. Telescola</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
14	Deslocação — Compensação de Encargos ... ..	35 000\$00	35 000\$00	6 120 000\$00
	Total da Despesa ... ..			6 120 000\$00

**Portaria n.º 136/78**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, incluídas no capítulo 7.º do Orçamento Ordinário do corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência do capítulo 3.º do mesmo Orçamento, inerente à Secretaria do Planeamento e Finanças, da importância de 378 000\$00 (trezentos setenta e oito mil escudos) e de 920 000\$00 (novecentos e vinte mil escudos) dentro do capítulo 7.º do Orçamento Ordinário inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, pelo que ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias da Educação e Cultura e do Planeamento e Finanças, o

seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de uma verba na importância, respectivamente, de 1 298 000\$00 (um milhão duzentos noventa e oito mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 28 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, José António Camacho. — O Secretário Regional de Educação e Cultura, Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.

CÓDIGO	R U B R I C A S	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	DESIGNAÇÃO DA RECEITA  VERBA A TRANSFERIR  CAPÍTULO III  <b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>  <b>1. Gabinete Regional</b>  DESPESAS CORRENTES			
44	Outras despesas correntes: Diversos 13] ... ... ... ... ... ...	378 000\$00	378 000\$00	378 000\$00
09	CAPÍTULO VII  <b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  <b>1. Gabinete Regional</b>  DESPESAS CORRENTES			
26	Bens não duradouros — consumos de secretaria	300 000\$00		
38	Transferências — Sector Público			
31	2.g) Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo Aquisição de Serviços — Não especificados ...	300 000\$00 320 000\$00	920 000\$00	920 000\$00
	Total da receita ... ... ... ...			1 298 000\$00

CÓDIGO	RUBRICAS	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	DESIGNAÇÃO DA DESPESA  VERBA A REFORÇAR  CAPÍTULO VII  <b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  <b>1. Gabinete Regional</b>			
38	Transferências — Sector Público  2.d) Escola Secundária do Funchal ... ... ... f) Escola Preparatória Gonçalves Zarco ... 3) ... ... ... ... ... ... ...		378 000\$00 300 000\$00 254 000\$00 300 000\$00	
42	Transferências — Particulares ... ... ... ...			
44	Outras despesas correntes:  Seguro de Material ... ... ... ...	66 000\$00	66 000\$00	1 298 000\$00
04	Total da despesa ... ... ...			1 298 000\$00

**Preço deste número: 21\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

**A S S I N A T U R A S**

As duas séries Ano 1	100\$	Semestre ... .. . . .	650\$
A 1.ª série	650\$	> ... .. . . .	350\$
A 2.ª série	650\$	> ... .. . . .	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

**A estes valores acrescem os portes de correio**

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»